

FEMICÍDIO: a (mal) anunciada morte de mulheres

Izabel Solyszko Gomes

Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

FEMICÍDIO: A (mal) anunciada morte de mulheres

Resumo : Este artigo é produto da pesquisa realizada no âmbito do mestrado no sistema de justiça criminal, a partir da análise de processos criminais, privilegiando a discussão sobre a expressão letal da violência de gênero, ou seja, o homicídio. O estudo deste crime, através dos conceitos de femicídio e judicialização, permite conhecer as especificidades dos homicídios de mulheres, cuja causa essencial é o sexismo, e verifica as respostas policiais e jurídicas para estes casos, tornando possível um processo de desvelamento e apreensão da realidade, considerando três elementos para a análise: mortalidade de mulheres como expressão da violência de gênero, impunidade e (pseudo) imparcialidade da Justiça.

Palavras-chave: Femicídio, judicialização, violência.

FEMICIDE: the (mis) announced death of women

Abstract: This article is the product of a research conducted for a master's degree dissertation on the criminal's justice system based on the analysis of criminal cases. The discussion focuses the lethal expression of gender violence, that is, murder. The study of crime through the concepts of femicide and legal aspects, and learning about the specific concepts involving the killing of women, that occurred mainly due to sexism as well as the characterization of police performance and legal responses to these cases, allows a process of discovery and understanding of reality. This article considers three factors for analysis: the mortality of women as an expression of gender violence, impunity and the pseudo impartiality of justice.

Keywords: Femicide, judicialization, violence.

Recebido em 31.03.2010. Aprovado em 16.04.2010

1 INTRODUÇÃO

A violência sofrida por pessoas de todo o mundo mobiliza as mais variadas ações - respostas policiais e jurídicas, pesquisas e estudos que buscam compreender seus significados e raízes. A violência de gênero, vivenciada em especial pelas mulheres, também é (de forma mais recente), tema corrente na Academia e eixo de intervenção de políticas públicas. As constantes e diversificadas formas de violência sofridas pelas mulheres não são recentes, tampouco restritas a um espaço geográfico. Estas violências têm a morte como expressão mais trágica e, obviamente, fatal. A violência de gênero é fenômeno histórico e socialmente construído, e a judicialização, enquanto resposta do Estado que mobiliza o Sistema de Justiça Criminal, constitui um instrumento de posicionamento deste, frente a tal contexto.

A pesquisa que sustenta e estrutura este artigo tem como objeto de estudo os *femicídios*¹ e sua *judicialização na região metropolitana de Cuiabá*. Foram examinados inquéritos policiais e processos criminais destes crimes, a partir da coleta de dados na Delegacia Especializada de Homicídios e Proteção à Pessoa (DEHPP), nas Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e na Vara do Tribunal do Júri – instâncias lotadas em Cuiabá - além de buscar informações no Juizado Especial Criminal desta capital e na Promotoria Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. As indagações que levaram à escolha deste tema têm origem na experiência acadêmica e de pesquisa na área da judicialização da violência de gênero. Há alguns anos é construída uma história peculiar no que se refere à relação do poder judiciário e à violência de gênero em Cuiabá. Em 2002, quando os crimes de violência contra a mulher eram considerados crimes de menor potencial ofensivo (regidos pela Lei 9.099/95), sob a jurisdição dos Juizados Especiais Criminais (JECrim), foi implantado o primeiro Núcleo Psicossocial Forense do Estado, a fim de atender usuários/as do JECrim que demandassem uma intervenção de psicólogo/as e assistentes sociais e dentre estes, inseriram-se os casos de violência de gênero. Em setembro de 2006, a capital foi pioneira na implantação de três Varas de Violência Familiar e Doméstica, previstas pela Lei nº 11.340/06 (Maria da Penha), inaugurando-as no mesmo dia em que a lei foi promulgada.

A primeira instituição visitada foi a DEHPP a fim de identificar dentre os homicídios de mulheres, os casos de femicídios². Foram lidos todos os inquéritos policiais dos casos de homicídios ocorridos nos anos de 2007 e 2008, cujas vítimas foram mulheres. Foram considerados como femicídio aqueles casos onde houve um enredo que indicasse comportamentos

sexistas, machistas e/ou violência de gênero na relação entre as partes. Existem limites para esta classificação e é possível que casos não tenham sido identificados, contudo, optou-se por utilizar esta classificação para indicar a presença da violência de gênero como a principal causa dentre os homicídios cuja vítima é mulher. Dos cinquenta e três (53) crimes deste tipo, ocorridos em 2007 e 2008, trinta e dois (32) tiveram a violência de gênero como sua causa principal, ou seja, foram casos de femicídios.

Foram visitadas as duas Varas Especializadas de Violência de Cuiabá e a Vara do Tribunal do Júri para localizar processos criminais dos femicídios cujos inquéritos haviam sido examinados. Como apenas alguns foram encontrados³, utilizou-se para análise, também, os inquéritos policiais; e foram agregados outros processos na amostra para atender aos critérios de analisar casos ocorridos antes da promulgação da Lei Maria da Penha e também processos encerrados já com a sentença do Júri. Assim, a amostra da pesquisa constituiu-se, em quarenta (**40**) **casos de femicídios**, com base em vinte e dois (22) inquéritos policiais e dezoito (18) processos criminais, de crimes ocorridos entre os anos de 1989 a 2008. Dos inquéritos foram observados especialmente os depoimentos das testemunhas e o relatório final encaminhado ao Fórum. Dos processos criminais, foram analisadas centralmente as peças processuais: argumentos da promotoria, da Defesa, bem como o andamento do processo e sentença atribuída pelo Tribunal do Júri, nos casos em que havia.

O artigo será apresentado em dois itens, que recuperam inicialmente os pressupostos teóricos que nortearam a pesquisa; apresenta os sujeitos dos casos estudados recuperando trajetórias, para então expor o debate sobre gênero, violência e Justiça a partir das principais questões analisadas sobre a judicialização da violência de gênero através dos crimes de femicídio. Sabe-se que todo conhecimento é aproximado e limitado. É possível destacar um processo de desvelamento e apreensão da realidade considerando três elementos para a análise: mortalidade de mulheres como expressão da violência de gênero, impunidade e (pseudo) imparcialidade da Justiça.

2 A PESQUISA: caminhar em campos minados

A partir de setembro de 2006, com a entrada em vigor da Lei nº 11.340/06 - Lei Maria da Penha - a violência contra a mulher ganhou notória visibilidade no Brasil, possivelmente em nenhuma época outrora existente. Amplamente divulgada pela mídia, tornou-se tema de debate no Judiciário pela *suposta inconstitucionalidade ao "ferir" o princípio da isonomia entre homens e mulheres* bem como "*caiu na boca do povo*", seja na fala de muitas mulheres que

correntemente afirmam, “*olha que eu te denuncio por Maria da Penha*”, seja na fala de homens que reivindicam “*o João da Penha*”. E assim, passaram-se já três anos de vigência da lei e é possível dizer que o tema da violência sofrida pelas mulheres, especialmente no espaço doméstico, foi publicizado e politizado.

Se por um lado o tema passou a ser mais discutido e tornou-se mais presente entre as brasileiras e os brasileiros, a expressão mais dramática e, fatal, desta violência, por sua vez, não é debate corrente neste contexto. Os homicídios cujas vítimas são mulheres, produtos da violência de gênero, permanecem encobertos, seja pelo romantismo que ainda os envolvem, seja pela realidade – não menos dramática – da preponderante vitimação⁴ de jovens pobres e negros no país.

2.1 Pesquisando o sujeito múltiplo

Um dos desafios postos às Ciências Sociais atualmente, é o de situar o sujeito, ou seja, compreendê-lo em suas distintas construções identitárias, simbólicas e materiais. Concorde-se com Saffioti (1999b) quando afirma que existe um *nó* que constitui a sociedade brasileira do qual faz parte a classe social, o gênero e a raça/etnia ou mesmo a *cor*. Assim, não é possível apreender a realidade dos sujeitos pesquisados sem considerar estes pertencimentos que se estendem à questão geracional, à orientação sexual, religiosa, dentre outras.

Os estudos sobre *gênero* começaram a ser difundidos nos anos 70 e ganharam força no Brasil na década de 90, com a tradução do texto de Scott (1990). A partir de então, numerosas são as produções que enunciam a perspectiva de gênero, seja como noção, conceito ou categoria de análise. Isto possibilitou ampliar paradigmas polarizadores que colocavam em oposição comportamentos sociais de homens e de mulheres. “O que me parece que ganhamos com os estudos de gênero foi uma gradual “desessencialização” de homens e mulheres, na nossa e em outras sociedades”. (CORRÊA, 1998, p.49).

A contribuição de Scott (1990, p.14) é indiscutível quando afirma que gênero é “um elemento constitutivo de relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é um primeiro modo de dar significado às relações de poder”. Neste sentido, oferece compreensão das desigualdades a partir de uma análise sobre o poder e quem o exerce.

Partilha-se da tese que o gênero é uma categoria histórica e analítica, que implica uma noção relacional e constitui juntamente com a *cor/etnia* e as classes sociais a estrutura social capitalista. Esta formulação é encontrada em Saffioti (1999a,

2004, 2008), Almeida (1998, 2007) e Pougy (1998, 2008). Estas autoras compreendem que o gênero dinamiza inúmeras dimensões, pois possibilita a compreensão da práxis social humana, envolvendo necessariamente práticas sociais que alterem concepções hegemônicas do ser homem e ser mulher.

A formulação de Saffioti e Almeida (1995) é fundamental para ratificar a perspectiva de que o gênero não encontra terreno apenas na cultura para se produzir e reproduzir, e que tampouco se manifesta apenas nas relações interpessoais, mas é um eixo estruturante da realidade social, que permeia todas as dimensões da vida de homens e mulheres. É possível notar que gênero, entendido como conceito ou categoria, oxigenou os estudos feministas no Brasil, uma vez ter ampliado as reflexões e inferências no campo “estudos sobre as mulheres”, inserindo novas possibilidades de análise sobre a condição das mesmas. Gênero é uma noção polissêmica e sua utilização implica opções teóricas e políticas.

Considerando estes referenciais e suas devidas críticas, é possível perceber que diferenças naturais são utilizadas para legitimar desigualdades históricas, bem como para fomentar comportamentos e solidificar papéis sociais. Os indicadores sociais brasileiros – não apenas estes, pois há também estatísticas mundiais que inferem sobre esta realidade – apresentam de forma bastante clara como as desigualdades de gênero estruturam lugares sociais. A maior escolaridade das mulheres, em média de até 1 (um) ano (IBGE⁵, 2009) e maior acesso ao ensino superior – em 2005 representavam 55% das matrículas e 62% de todos os concluintes (INEP, 2007) – as mulheres apresentam⁶ uma taxa de desemprego maior, rendimento médio menor e ocupação em postos de chefia extremamente menor que os homens.

A jornada extensiva de trabalho ainda se mantém sobre a vida da maioria das mulheres, em relação aos afazeres domésticos, sejam pessoas com outra ocupação ou não; as mulheres gastam em média mais de 23 horas semanais, enquanto os homens pouco mais de 10 horas semanais para estes afazeres (IBGE, 2009). Assim, concorda-se com Hirata e Kergoat (2003), cuja tese é de que a divisão sexual do trabalho está na base do poder que os homens exercem sobre as mulheres.

É nítido que os avanços conquistados pelas mulheres ainda não se traduzem em plena autonomia e dignidade de vida, na medida em que há também permanências. Assim como prejudicial é para os homens a imposição de provedor, o que remete ao abandono precoce dos estudos para ingressar no mercado de trabalho, a falta de cuidado com o corpo, noção construída socialmente de que a força e a agressividade bastam, é revelada pela

significativa diferença na expectativa de vida em relação às mulheres, somadas à vitimação pela violência urbana. Logo, os papéis hegemônicos de gênero não contribuem para melhores condições de vida de homens e mulheres e é neste cenário que viviam e conviviam os sujeitos encontrados nos casos de femicídios estudados.

2.2 A realidade socioeconômica dos sujeitos

Os (40) quarenta casos estudados são mais que *casos* e *processos jurídicos* que organizam inúmeras pilhas em prateleiras, lembrando a quem os observa, muito mais o acúmulo de trabalho e lentidão nos trâmites de um processo, do que os sujeitos implicados que os deram origem. Não existem homens e mulheres genéricas, neste sentido, quando se apresentam os *casos estudados*, não é sob uma perspectiva generalizadora de ocorrências e tampouco de reduzir homens e mulheres envolvidos, a dados. O que se busca é indicar semelhanças e dissonâncias, identificar elementos estruturais que garantem que sujeitos com vivências e em circunstâncias diferentes se envolvessem em desfechos trágicos.

Quando se buscam referências pessoais sobre vítimas e agressores, para além da falta de sistematização de dados, existe a problemática da ausência dos mesmos, da má qualificação dos sujeitos em questão.

A idade é o quesito, quanto a dados pessoais, mais presente nas peças processuais. A mulher mais jovem tinha 15 anos e o homem 19, sendo que foram 3 (três) vítimas menores de idade e nenhum agressor nesta faixa etária da adolescência. Em média, as mulheres eram 7 anos e meio mais novas que seu agressor. Não há predominância em uma faixa etária das vítimas ou agressores.

A maioria das vítimas deixou filhos. Dos agressores, a maioria era pai de filhos das mulheres que assassinaram. A questão da maternidade será muito utilizada na judicialização para justificar a gravidade do crime, uma vez que estas mulheres serão vistas, sobretudo, como “mães”.

Em relação à cor dos sujeitos, cabe lembrar Izumino (2004, p.15) que considera “a cor enquanto variável de pesquisa é difícil de ser trabalhada, pois seu registro se faz muitas vezes por critérios subjetivos”. Por este motivo, também é possível que este dado seja pouco preenchido. Os sujeitos desta pesquisa foram considerados, na maioria, como pardos.

A escolaridade é praticamente ignorada na documentação, principalmente a das vítimas – foram encontradas estas informações para apenas 9 mulheres, enquanto apareceu para 26 agressores. É uma informação que não consta nos laudos

periciais, tampouco nos boletins de ocorrência que são registrados muito rapidamente. Dos dados localizados, especialmente quanto aos agressores, é possível observar que possuem pouquíssima escolaridade.

No que tange à profissão das vítimas, também foi recuperada nos depoimentos e ainda assim, muitas não foram identificadas. As profissões que mais apareceram para as mulheres foram aquelas ligadas ao espaço doméstico, sejam como donas de casa, mais registradas como “Do Lar”, seja como faxineira ou diarista; também apareceu a questão do comércio, principalmente do setor informal, como camelô. Para os agressores, os serviços da construção civil, que exigem menor escolaridade, foram os predominantes. As inserções profissionais exercidas pelos sujeitos desta pesquisa permitem apenas inferir que os serviços domésticos se mantêm atribuídos às mulheres e que para vítimas e para agressores, são profissões que exigem pouca escolaridade e que por sua vez, geram baixa remuneração.

Das vítimas e agressores, em que foi possível saber a situação ocupacional à época do crime, ambos majoritariamente estavam trabalhando. É importante destacar que muitas destas mulheres contribuíam total ou parcialmente pelo orçamento doméstico e nem por isto deixavam de ser agredidas. Segundo bem lembra Blay (2008, p.93), “o trabalho remunerado da mulher, por si só, não constitui barreira à agressão.”

A reposta para a busca de semelhanças entre as mulheres vítimas de femicídio não está na idade, na cor, tampouco na escolaridade e na profissão exercida, se é que está sendo exercida.

Em que medida os aspectos abordados interagem conformando situações propícias para que predominem femicídios dentre os homicídios de mulheres? Qual a relação existente entre os indicadores socioeconômicos brasileiros que apontam uma sociedade extremamente desigual – o Brasil não é um país pobre, mas injusto e com muitos pobres. (BARROS et al., 2000) – tanto nas diferenças gritantes entre as classes sociais, como as desigualdades de gênero e cor, indicadas anteriormente, quanto ao acesso à educação e ao mercado de trabalho? Por que as mulheres estudam mais tempo que os homens e ainda assim recebem menores salários que estes, mesmo ocupando postos iguais? Por que a população negra tem uma média menor que a da população branca em relação ao tempo de estudo e mesmo quando se iguala a esta em grau de escolaridade, continua sendo menos remunerada? E por que dificilmente homens e mulheres ocupam cargos iguais, mas em ramos diferenciados geralmente atribuídos a estereótipos de uma identidade fixa para o masculino e o feminino?

É possível que estas perguntas permitam ampliar o foco do problema para múltiplas dimensões. São variadas as inferências possíveis de serem feitas e é preciso lembrar que “o conhecimento histórico é, pela sua natureza, provisório e incompleto” (THOMPSON, 1978, p.49).

2.3 Histórias e trajetórias

Apenas duas histórias serão aqui brevemente recuperadas. Estes pequenos fragmentos retratam trajetórias e foram elaborados para evidenciar a diversidade de circunstâncias e situações nos quais ocorre o femicídio. Apesar de retratar um fenômeno fatal, não se pretende fatalizar ou engessar a realidade. Ao contrário, optou-se por assim finalizar este item para no próximo, desenvolver e redimensionar concepções teóricas que auxiliam na reflexão e análise dos elementos que compõem esta vivência, marcada (não só, mas também) pelo *gênero*, possibilitando histórias de “amor” e morte, assim como indicar os rebatimentos destas questões no fenômeno da judicialização.

Um jovem de 19 anos, integrante de uma gangue, conhece uma jovem de 22 anos, estudante do Ensino Médio. Diante das negativas desta jovem em “ficar” com ele, em uma festa no colégio, ele disparou vários tiros na direção da vítima, que não resistiu aos ferimentos. Em seu depoimento, levou um amigo adolescente também integrante da gangue para assumir a culpa, assim, ambos não seriam presos.

Uma adolescente de 15 anos estava grávida de 7 meses. Convivia com um homem de 33 anos, há 11 meses. A jovem saiu de casa e mudou-se de Estado para morar com ele. Foi encontrada morta em um lixão com o corpo ferido, espancado e mutilado. Teve um de seus pés cortados para que não fugisse. O laudo pericial constatou que ela não morreu instantaneamente, em decorrência dos ferimentos deixados pelo agressor, mas pelo tempo que ficou exposta ao sol que lhe causou bolhas por todo o corpo e sofrimento até a morte.

3 GÊNERO, VIOLÊNCIA E JUSTIÇA

Violência é diferente de crime, como já lembraram Gregori e Debert (2008), e a Lei Maria da Penha situa-se criminalizando tipos de violência – a doméstica e familiar contra a mulher. Para além das críticas à Lei, ora a esta criminalização, ora a focalização na família e no espaço doméstico, é importante destacar que ela representa uma resposta jurídica concreta a violências sofridas pelas mulheres, a partir de uma dinâmica em que

“as desigualdades de gênero fundam-se e fecundam-se a partir da matriz hegemônica de gênero. Isto é, de concepções dominantes de

feminilidade e masculinidade, que vão se configurando a partir de disputas simbólicas e materiais” (ALMEIDA, 2007, p.27) e, portanto, “existe um tipo particular de violência, baseado nas assimetrias de poder imbricadas em determinadas relações sociais, aquelas que são marcadas pelo gênero” (GREGORI; DEBERT, 2008, p.170).

Almeida (2007) propõe o uso do conceito de *violência de gênero* para superar os limites dos conceitos *violência contra a mulher* (indica o alvo da ação); *violência intrafamiliar* (indica a instituição na qual ocorre o fato); *violência doméstica* (indica o espaço no qual ocorre o fato). É possível observar uma postura crítica diante de um fenômeno visto como amplo e global. Para a autora, *violência de gênero* “ultrapassa o caráter descritivo. Com efeito, *gênero* apresenta dupla dimensão categorial – analítica e histórica” (ALMEIDA, 2007, p.25). A partir desta concepção a violência de gênero,

[...] só se sustenta em um quadro de desigualdades de gênero. Estas integram o conjunto das desigualdades sociais estruturais, que se expressam no marco do processo de produção e reprodução das relações fundamentais – as de classe, étnico-raciais e de gênero [...] (ALMEIDA, 2007, p.25).

É possível notar que Almeida interpreta a violência de gênero como integrante de um quadro estrutural da sociedade, que por sua vez, é constituído por relações sociais que produzem e reproduzem os modos de vida.

3.1 Femicídios

A opção pela utilização de *femicídio*, em detrimento de homicídio ou assassinato de mulheres se faz necessária para indicar o sexismo presente nestes crimes, bem como sua não-ocasionalidade e não-eventualidade. As mulheres também são vitimizadas⁷ pela chamada violência urbana, pelo envolvimento com a criminalidade, contudo, inúmeras pesquisas, inclusive a que está sendo apresentada, indicam que a maioria dos homicídios de mulheres se dá como produto da estrutura desigual de gênero existente.

A expressão femicídio íntimo foi introduzida em 1976, no Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres, sendo retomada nos anos 90, para evidenciar a não-acidentalidade da morte violenta de mulheres [...] ressaltando que este fenômeno integra uma política sexual de apropriação das mulheres. (ALMEIDA, 1998, p.1).

O conceito foi difundido em 1992 com o texto “Femicide”⁸ de Caputi e Russel.

No Brasil, em geral, quando se fala de homicídios, é para expor as estatísticas de violência urbana cujas vítimas são predominantemente homens. Em 2007 e 2008, cerca de 90% dos homicídios ocorridos na região metropolitana de Cuiabá tiveram homens como vítimas. O que demanda maior visibilidade é que embora as mulheres sejam significativamente menos vitimadas por homicídios que os homens, quando o são, é predominantemente por violência de gênero. A maioria dos homicídios contra mulheres constitui feminicídios. Na região pesquisada, mais da metade, 58% e 62% dos homicídios contra mulheres em 2007 e 2008 foram casos de feminicídio. Nestes 2 (dois) anos ocorreram 53 homicídios com vítima mulher, e 32 deles foram feminicídios; são 60% de “crimes de gênero”, cuja vítima é mulher.

O local onde se deu o crime reforça a constatação já anunciada de que o espaço doméstico não é seguro. A maioria dos feminicídios ocorreram dentro de casa. Dos 40 casos, em 33 (trinta e três) deles havia uma relação afetiva entre as partes. Assim, “os homens amados constituem a esmagadora maioria dos agressores” (BLAY, 2008, p.66). O tempo de relacionamento das partes (no caso em que havia um) varia muito, sendo o menor tempo de 3 (três) meses e o maior de 28 (vinte e oito) anos. Com relação ao tempo de separados, a variação é a mesma. Muitos casais ainda vivem juntos quando a mulher é assassinada. Por sua vez, há casos em que estão separados há dias, semanas, meses e até anos. Mais da metade das vítimas tentava romper o relacionamento à época do crime.

O sentimento de posse desenvolvido pelos homens é nítido na maioria dos casos. Conforme Saffioti (1997), este sentimento é alimentado pela sociedade que permite o domínio sobre a companheira, filhos/as e por aqueles que estão sob o seu território doméstico físico e simbólico. Isto foi observado nos processos criminais. Abaixo, um excerto ilustra esta realidade.

Que o boato que corria no bloco é que o acusado tinha muito ciúme da vítima e não deixava a mesma estender roupa no varal, fora do bloco, como também não deixava entregadores de água e gás entrar em seu apartamento e só ele é quem recebia os entregadores do lado de fora. (Dono do apartamento em que o casal morava) [CASO 9 - 2008].

A violência é uma constante nos casos de feminicídio. Em 32 (trinta e dois) processos estudados, havia um histórico de violência expresso. Segue um depoimento de uma testemunha:

O suspeito costumava espancar a vítima deixando-a com marcas de agressão visíveis em seu corpo [...] se separaram e reataram depois de 3 meses, mediante

promessa do marido de não agredi-la mais. [...] a vítima reatou o casamento mesmo contra sua vontade [...] o suspeito tinha ciúmes da vítima no colégio e exigia que ela parasse os estudos” (Mãe da vítima) [CASO 4 - 2008].

O acesso à justiça por parte destas vítimas é pequeno. Dos 40 casos estudados, apenas 11 mulheres registraram um boletim de ocorrência contra aquele que viria a assassiná-la. As respostas jurídicas a estas denúncias e aos feminicídios serão abordadas no próximo item.

3.2 A judicialização da violência de gênero a partir dos crimes de feminicídio

Após três décadas do lançamento da campanha feminista “*quem ama não mata*”, os homicídios de mulheres praticados por companheiros ou ex-companheiros ainda predominam dentre este tipo de crime cuja vítima é mulher. A trajetória de (não) respostas às violências historicamente sofridas pelas mulheres no Brasil pode ser encontrada em alguns estudos⁹, e cabe, aqui, deter-se ao contexto da realidade estudada: três anos após a vigência da Lei Maria da Penha. Em Cuiabá, garantiu que todos os crimes cuja violência pudesse ser tipificada como doméstica e familiar contra uma mulher, tenham seus respectivos processos instruídos por uma Vara e uma Promotoria Especializada e no caso do homicídio¹⁰ posteriormente remetido à Vara do Tribunal do Júri.

Há estudos recentes sobre a judicialização das relações sociais (DEBERT, 2006; VIANA, 1999), e sobre a judicialização dos conflitos sociais (RIFFIOTIS, 2004) que problematizam a interferência normativa do judiciário frente à autonomia das pessoas que a ele tem acesso. Contudo, não é possível desconsiderar que, nos casos dos conflitos estruturais, no qual se compreende que a violência de gênero faz parte, cabem ações estatais para além de responsabilizar sujeitos envolvidos como se efetiva e unicamente fossem os produtores de tal conformação societal. Neste sentido, a política de judicialização é aqui compreendida como as respostas dadas a determinadas situações, pelo Poder Judiciário e, encaminhadas através do Sistema de Justiça Criminal. Conforme Almeida (1998, p.1), “uma política de judicialização é utilizada na acepção de política de gestão judicial”. Nesta perspectiva, a ação do Estado, mais do que invasão ao espaço doméstico, é intervenção em um problema político do qual não pode se eximir.

“Pode-se afirmar que a família e o Estado são instituições extremamente imbricadas para a construção de uma dada (des) ordem social [...] é, portanto, instituição central à reprodução material e simbólica das relações sociais” (ALMEIDA, 1998, p. 111).

Inicialmente, há dois aspectos centrais para serem brevemente recuperados na análise da judicialização dos femicídios: o *histórico enraizamento* da estrutura machista e patriarcal na estrutura do Poder Judiciário e as *falhas* nos serviços oferecidos, que remetem à fragilidade na proteção das vítimas e na própria garantia de que a impunidade não é o *carro chefe* da justiça brasileira.

3.3 Gênero e justiça

Em estudos, Côrrea (1981, 1983) e Ardaillon e Debert (1987) identificaram que o crime tido como passional até a década de 90 continuava recebendo pena menor que outros e que, eram julgadas mais as características (a partir de estereótipos rígidos de gênero) do homem e da mulher, do que o crime cometido. Atualmente, a emoção e a paixão deixaram de ser consideradas como impeditivas para a responsabilidade penal, mas permanecem como elementos atenuantes de pena.

Apartir das modificações ocorridas na tramitação de um homicídio cuja vítima foi mulher, em Cuiabá, foi possível identificar uma postura mais rígida contra os réus, frente às análises anteriormente realizadas pelas autoras citadas. Vale lembrar que se trata de um período temporal e legislativo diferente, e que a Lei Maria da Penha foi, sem dúvida, um marco na defesa das mulheres vítimas de violência de gênero.

O que se observou, foi a manutenção da lógica protetora da família e conteúdos extremamente valorativos a partir dos discursos enunciados nos autos criminais. Em 8 (oito) casos foram encontrados argumentos que tratam a morte da mulher pela ótica do seu pertencimento à *família* enquanto instituição, que deve ser acima de tudo protegida. As características atribuídas ao crime foram: passional; atitude egoísta; resultado de um machismo escancarado; brutal; cruel; covarde; inescrupuloso e bárbaro. Em relação ao acusado, as características outorgadas foram: possessivo; ciumento; frio; mau; sem coração; cruel; vingativo; impiedoso; obcecado; delinquente marido e insensível. Em relação às vítimas, não foram encontradas caracterizações por parte das instituições, mas sim pela defesa e pelo próprio réu.

A estratégia utilizada pela defesa é enobrecer o caráter do réu, desqualificar o comportamento da vítima e minimizar o quanto for possível a gravidade ou crueldade do ocorrido. Para sustentar as argumentações, as qualificações encontradas para o réu, emitidas por sua Defesa foram: ter bons antecedentes criminais, ser réu primário; possuir residência fixa; trabalho digno; não apresentar a periculosidade apontada nos autos; não ser violento; pessoa reservada; atitude pacífica; trabalhador; pacato; honesto; cumpridor de seus deveres; pai

de família; não possuir vícios; nada haver que desabone a sua conduta e cidadão útil.

Em contrapartida às qualidades do réu, apresentam-se os “defeitos” da vítima.

Que são verdadeiros os fatos narrados na denúncia, que o interrogado estava desconfiando da vítima, pela maneira como ela estava se vestindo, usando roupas curtas e calcinhas provocantes, e pelo jeito que a vítima estava tratando o interrogado, de forma diferente, que a vítima estava aparecendo com dinheiro em casa [...] a amiga contou a ele que a vítima estava trabalhando com massagens eróticas e fazendo programas [...] que praticou o crime no momento da raiva, ficou descontrolado e no momento não sabia o que estava fazendo [...] que a vítima era uma pessoa nervosa com o interrogado e chegava de ser nervosa até com a mãe. (Indiciado) [Caso 29/2006].

Outro recurso utilizado pela Defesa é o pedido de instauração do *incidente de insanidade mental*, no qual o processo é suspenso até que se verifique se no momento do crime o réu estava em condições plenas de responder juridicamente, ou seja, se estava ou não imputável legalmente. Dos processos em que foi pedido a instauração do *incidente de insanidade mental*, o laudo informava que os réus encontravam-se lúcidos e em plenas faculdades mentais no momento do crime.

Diante deste quadro constituído pela investigação realizada pela Polícia Civil, da denúncia contra o indiciado realizada pelo Ministério Público, e a instrução do processo feita por uma Vara e Promotoria Especializadas em violência doméstica e familiar contra a mulher para posterior julgamento pelo Tribunal do Júri, dos 9 processos estudados com sentença atribuída pelo Tribunal do Júri, em 1 (um) deles o réu foi absolvido e os demais (oito), tiveram pena estipulada entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de prisão em regime fechado ou inicialmente fechado.

As mudanças geradas a partir de sancionada a Lei Maria da Penha, são inegáveis, ao analisar a dinâmica dos processos de femicídios. Emanam desta dinâmica a necessidade de investigar como de fato estes réus cumprem suas penas, o que leva a uma análise mais ampliada referente ao Sistema Penal brasileiro.

3.4 A fragilidade do sistema

A precariedade na estrutura e gestão do sistema judiciário brasileiro não é um problema recente e tampouco pode sua compreensão ser descolada de uma leitura que entenda sua estrutura hierárquica bem como as repercussões das políticas econômicas que interferem no financiamento e sustento deste sistema. Conforme levantamento

realizado diretamente no Fórum de Cuiabá, as Varas Especializadas contam com um déficit de recursos humanos em seu quadro, além da maioria dos/as trabalhadores/as terem um vínculo precário de contrato trabalhista. A equipe multidisciplinar sugerida pela Lei Maria da Penha, composta por assistentes sociais e psicólogos, também sofre com uma inserção precarizada, vivenciando a contradição permanente de defender a efetivação dos direitos humanos daquelas pessoas ali atendidas, quando têm seus direitos básicos violados.

Conforme apresentado, dos 40 casos, verificou-se que em apenas 11 deles houve algum tipo de denúncia por parte da mulher contra aquele que viria a assassiná-la. O que chama a atenção é que destas, 2 (duas) tinham procedimentos no JECrim e 3 (três) na Vara Especializada, sendo que 1 (uma) estava sob medida protetiva preconizada na Lei Maria da Penha (descritas nos Artigos 12 ao 28), quando foi morta.

A questão remete às (não) respostas dadas pelo sistema judiciário aos crimes. Se por um lado, é notório o número de mulheres que não denunciam a violência sofrida, e isto também deve ser objeto de investigação, por outro lado, observam-se aqui casos em que houve negligência ou omissão frente àquelas que publicizaram e demandaram auxílio diante do sofrimento vivenciado.

Não há possibilidades de desenvolver estas problemáticas nos limites deste texto, mas era importante evidenciá-las. Há que se chamar atenção para dois outros tipos de fragilidade: a precariedade da rede que efetiva políticas sociais e os equívocos próprios e consequentes da burocracia. Mais um trecho descreverá esta realidade.

M.E.T, 20 anos, foi assassinada pelo companheiro em 09 de outubro de 2006. Em Ofício emitido no dia 15 de março de 2007, a assistente social de uma Instituição de Saúde informa, *“de acordo com o número expressivo de usuários que vem sendo encaminhado [...] comunico que a agenda de atendimento está lotada até o final do ano de 2007, devido ser a única profissional desta unidade [...]”*. Em 27 de agosto de 2007, há uma documentação emitida pela Juíza da 2ª vara, *“em atraso por acúmulo de serviço, e por estar jurisdicionando cumulativamente a 1ª vara especializada, durante este mês de agosto de 2007 [...]”*. O caso foi concluído em 31 de janeiro de 2008, e o réu condenado a 14 anos de reclusão em regime fechado.

Os fragmentos dos autos recuperados indicam as fragilidades deste Sistema e por se tratar de vítimas fatais, aludem à gravidade que o produto destas pode ocasionar. Almeida (2008, p. 36) afirma que

[...] para que a violência de gênero seja enfrentada nas suas manifestações imediatas e mediatas são necessárias ações diversas, dentre as quais criação de políticas públicas que contemplem o aperfeiçoamento dos equipamentos

sociais existentes e a criação de novos, a formação continuada de profissionais que atuam nessa área, o monitoramento dessas políticas, por intermédio da construção de indicadores, e a realização de avaliações periódicas e sistemáticas.

A permanência e efetividade da lei “Maria da Penha” é apenas um elemento no amplo processo de enfrentamento às desigualdades de gênero. Como lembram Gregori e Debert (2008), transformar radicalmente esta sociedade não é promessa, tampouco intenção desta lei ou de outros instrumentos de judicialização. Certamente a transformação dos modelos hegemônicos de masculinidade e feminilidade, a liberdade de construção de corpos e mentes passa não por leis, mas por um projeto mais amplo e complexo de um novo modelo societal. É possível talvez, que estes mecanismos possam compor a construção deste ideal.

4 CONCLUSÃO

A proposta escolhida para este artigo foi apresentar a pesquisa sobre femicídios e a judicialização destes crimes, na região metropolitana de Cuiabá. Emergiram notas que permitem (não) concluir, mas enunciar considerações: 1) Os femicídios predominam dentre os homicídios de mulheres, ou seja, a maior causa de morte de mulheres por homicídio se dá em decorrência de violência de gênero; 2) As relações violentas podem ser fatais, e no caso dos femicídios, o são; 3) As relações afetivas também podem ser fatais, sobretudo, aquelas produzidas e reproduzidas a partir de conflitos que se resolvem constantemente sobre formas violentas; 4) Não é a idade dos sujeitos, tampouco o tempo de relacionamento entre eles, que isenta ou fomenta a prática do femicídio – a diversidade de idade dos envolvidos, bem como a diferença entre a duração dos relacionamentos, encontrados nos casos estudados, confirmam que a relação desigual, hierárquica, onde há lugares e papéis de gênero perversamente determinados, é que contribui diretamente para o exercício da violência e sua fatalidade; 5) A existência de filhos entre o casal, o fato de serem crianças e adolescentes, também não é fator atenuante da gravidade da violência, ou seja, os femicídios ocorrem com jovens, com mães cujos filhos são bebês ou sequer nasceram, pois ocorrem com gestantes também; 6) Finalmente, o espaço privilegiado onde as desigualdades são produzidas e reproduzidas aconchegantemente, é o da residência – a casa, dimensão anunciada socialmente como lugar de afeto e proteção, dificilmente é denunciada como lugar de violência e opressão. Mas é dentro de casa, que a maioria das mulheres são assassinadas.

Estas constatações não são novas, tampouco se restringem a uma realidade, a mato-grossense; mas reafirmam que apesar das modificações ocorridas no comportamento de homens e mulheres, em detrimento dos avanços tecnológicos gerados pela modernidade, e mesmo das conquistas feministas como maior liberdade sexual, inserção no mercado de trabalho, ocupação de espaços políticos, contraditoriamente a todo produto de lutas históricas e respostas que garantiram melhores condições de vida, a violência praticada contra as mulheres, violência de gênero, resultante de uma estrutura desigual, cuja expressão máxima é a morte, ainda mantém-se de forma mais expressiva do que se propaga, do que se discute.

A judicialização da violência de gênero, a criminalização da violência contra a mulher são avanços truncados em meio a resistências e permanências. Cuiabá, sem dúvida, garantiu modificações significativas na condução dos processos de femicídios, apesar da centralidade na defesa da família e da descontextualização do femicídio como tal, para inúmeras referências ao destempero, ciúmes, sentimento de posse por parte do agressor. Valorações como delinquente marido, ou homem mau e sem coração, ainda figuram nos textos processuais, assim como a problemática das falhas nos serviços, a precariedade da estrutura.

Mas, sem dúvida, a instrução realizada por instâncias jurídicas especializadas garante que o processo chegue ao Júri sem que a mulher seja responsabilizada pela sua morte – o que comumente ocorria outrora. A prisão do agressor e a condenação pelo homicídio cometido são elementos que garantem a superação da impunidade.

Apesar dos homicídios promoverem uma comoção social maior que a lesão corporal, por exemplo, praticada contra uma mulher, gerando aceitação à punição maior, tais violências têm as mesmas raízes. A judicialização, como o femicídio, é a expressão última de situações insustentáveis. Neste sentido, é preciso aprofundar estudos que busquem respostas, capazes de gerar ações transformadoras.

Sabe-se que a liberdade e a cidadania são construídas coletivamente. É a partir de uma concepção teórica que compreende a realidade não de forma linear, mas dinâmica e contraditória, que é possível analisar a atual conjuntura de judicialização que consiste em trilhar diversos caminhos até alcançar, não a igualdade entre os gêneros, e sim, o fim da necessidade da categoria gênero para descrever e tipificar modelos identitários e/ou de comportamentos, a fim de alcançar a liberdade plena, possível apenas em um modelo societal que em muito difere do atual vivenciado.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Suely Souza de. **Femicídio: algemas invisíveis do público-privado**. Rio de Janeiro: Revinter: 1998.

_____. Essa violência mal-dita. In: _____ **Violência de gênero e políticas públicas**. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 2007.

ARDAILLON, Daniele; DEBERT, Guita Guin. **Quando a vítima é mulher: análise de julgamentos de crimes de estupro, espancamento e homicídio**. Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, Brasília, DF:1987.

BLAY, Eva. **Assassinato de mulheres e direitos humanos**. São Paulo: Editora 34, 2008.

BRASIL. Lei n.11.340/06 de 07 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Brasília, DF, 2006. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm>. Acesso em: 29 jul. 2007.

_____. II Plano Nacional de Políticas para Mulheres. Brasília, DF: Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, 2008.

_____. **Pacto nacional pelo enfrentamento à violência contra mulheres**. Brasília, DF: Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, 2008.

CORRÊA, Mariza. **Os crimes da paixão**. São Paulo: Brasiliense, 1981.(Coleção Tudo é História, v. 33).

_____. **Morte em família**. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

_____. Uma pequena voz pessoal. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 11, p.47-54, 1998.

DEBERT, Guita Guin; LIMA, Renato Sergio de; FERREIRA, Maria Patrícia Correa. Violência, família e o tribunal do júri. In: _____. **Coleção encontros – gênero e distribuição da justiça**. Campinas: PAGU, 2005.

_____. Delegacias de defesa da mulher: judicialização das relações sociais ou politização da justiça. Vida em família: uma perspectiva comparativa sobre 'crimes de honra'. In: _____. **Coleção Encontros**. Campinas: PAGU, 2006.

GREGORI, Maria Filomena; DEBERT, Guita. Violência de gênero: novas propostas, velhos dilemas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 23, n. 66, fevereiro de 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v23n66/11.pdf>>. Acesso em: 15 jul. 2009.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Daniele. A divisão sexual do trabalho revisitada. In: _____. **As novas fronteiras da desigualdade** – homens e mulheres no mercado de trabalho. São Paulo: SENAC, 2003.

IZUMINO, Wania Pasinato. **Justiça e violência contra a mulher**: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero. 2. ed. São Paulo: Ed. FAPESP, 2004.

POUGY, Lilia Guimarães. **A cidadania reprodutiva em construção no Rio de Janeiro**: representações sobre contracepção. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, PUC/SP, 1998.

_____. Respostas do Estado brasileiro à violação dos direitos humanos das mulheres: homens autores da violência. In: SEMINÁRIO FAZENDO GÊNERO 8., 2008, Florianópolis. Disponível em: <http://www.fazendogenero8.ufsc.br/sts/ST41/Lilia_Guimaraes_Pougy_41.pdf>. Acesso em: 6 set. 2008.

RIFIOTIS, Theophilos. As delegacias especiais de proteção à mulher no Brasil e a “judicialização” dos conflitos conjugais. **Revista Sociedade e Estado**, v. 19, n. 1, p. 85-119, jan./jul. 2004.

SAFFIOTI, H.I.B.; ALMEIDA, Suely Souza de. **Violência de gênero**: poder e impotência. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

_____. Violência doméstica ou a lógica do galinheiro. In: **Violência em Debate**. São Paulo: Moderna, 1997.

SAFFIOTI, H.I.B. Primórdios do conceito de gênero. **Cadernos Pagu**, n.12, p.157-163, 1999a.

_____. O estatuto teórico da violência de gênero. In: **Violências no tempo da globalização**. São Paulo: Hucitec, 1999b.

_____. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

_____. A ontogênese do gênero. In: **A construção dos corpos feministas**. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2008.

SCOTT, Joan W. Gênero, uma categoria útil de análise histórica. **Revista Educação e Realidade**, Porto Alegre, n. 16, p.5-22, 1990.

VIANNA, Luiz Werneck et al. **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 1995.

NOTAS

1 O conceito de feminicídio – proposto por Russel e Caputi (1992) e utilizado por Almeida (1998) e Saffioti (2004) é utilizado em detrimento do tipo criminal homicídio para indicar e desmascarar o sexismo presente nos crimes de homicídio contra mulheres, bem como sua não acidentalidade e não ocasionalidade. Será melhor explorado no primeiro item deste texto.

2 Para construir a classificação – homicídios de mulheres x feminicídios – é necessário ter acesso aos inquéritos policiais de todos os homicídios cujas vítimas foram mulheres. A DEHPP centralizou-se nos homicídios ocorridos na região metropolitana de Cuiabá apenas a partir de 2007, sendo as Delegacias de Área anteriormente responsáveis por estes crimes cuja autoria era identificada. Ora, a maior parte dos feminicídios tem autoria identificada, uma vez, cometido por pessoa próxima, o que leva a ter inquéritos destes fatos anteriores a 2007 em todas as delegacias regionais, dificultando a realização de uma pesquisa deste tipo.

3 Os processos dos respectivos inquéritos policiais examinados na DEHPP não foram encontrados por diversos motivos, dentre eles: em três casos, o réu, após matar a vítima, se suicidou e portanto, não há processo; há casos que se encontram no Fórum de Várzea Grande (município pertencente à abrangência da DEHPP de Cuiabá, mas com Fórum próprio), o inquérito policial pode ainda estar em andamento ou ter retornado para maiores investigações ou ainda a grafia do nome registrada com erros não permitiu a localização do processo.

4 Ver “Mapa da Violência IV: Os jovens do Brasil” (WAILSEFISZ, 2004); “Mapa da Violência dos Municípios Brasileiros” (WAILSEFISZ, 2008) e “Integração Perversa e Tráfico de Drogas (ZALUAR, 2004).

5 Síntese dos Indicadores Sociais – Uma análise das condições de vida da população brasileira (IBGE, 2009).

6 Para maiores indicadores ver Relatórios: “Políticas Sociais – Acompanhamento e Análise. Igualdade de Gênero, nº16I (IPEA, 2008); “Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça – Análise preliminar dos dados” (IPEA, 2008) e “Relação família e trabalho na perspectiva de gênero: a inserção de chefes e cônjuges no mercado de trabalho (DIEESE, 2009).

7 Outras causas encontradas relativas aos homicídios de mulheres que não remetia à violência de gênero referem-se a envolvimento com drogas, vingança por brigas, dívidas e problemas comerciais e até mesmo bala perdida.

8 Disponível em: <<http://www.dianarussell.com/femicide.html>>. Acesso em: 18 de set. 2009.

9 “Instrumentos internacionais de proteção aos Direitos Humanos” (BARSTED, 2001); “A resposta legislativa à violência contra as mulheres” (BARSTED, 2007).

10 O homicídio é tipificado no Código Penal Brasileiro (1940), no Artigo 121, como um “crime contra a vida” e pode ser classificado como simples (matar alguém) ou qualificado (se é cometido mediante algumas características como por motivo fútil ou com emprego de meio cruel, por exemplo). Conforme o Código de Processo Penal Brasileiro (1941), o homicídio deve ser julgado pelo Tribunal do Júri (Art.74), cuja composição deverá ser de “cidadãos maiores de 18 anos e de notória idoneidade” (Art.436). Para verificar maiores contextualizações em relação aos homicídios que envolvem violência de gênero e as respectivas respostas jurídicas, ver Corrêa (1981,1983) e Izumino (2004)

Izabel Solyszko Gomes

Assistente Social. Doutoranda em Serviço Social na Universidade Federal do Rio de Janeiro e Mestre em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

E-mail:izabel_gomes@ufrj.br

Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

Avenida Pasteur, s/n, Sala 36 A. Campus Praia Vermelha
CEP: 22290-240 - Rio de Janeiro - RJ